

b) Avaliação psicológica (AP): visa avaliar, através de técnicas psicológicas, aptidões, características de personalidade e competências comportamentais dos candidatos e estabelecer um prognóstico de adaptação às exigências do posto de trabalho a ocupar, tendo como referência o perfil de competências previamente definido, sendo valorado nos termos do n.º 3 do artigo e portaria referidos na alínea a);

c) Entrevista profissional de selecção (EPS): visa avaliar de forma objectiva e sistemática, a experiência profissional e aspectos comportamentais evidenciados durante a interacção estabelecida entre o entrevistador e o entrevistado, nomeadamente os relacionados com a capacidade de comunicação e de ou relacionamento e será valorada nos termos do n.º 6 do mesmo artigo e portaria, referidos na alínea a).

11.5 — Segunda situação: artigo 53.º, n.º 2, da Lei 12-A/2008, de 27 de Fevereiro:

a) Avaliação curricular (AC): visa analisar a qualificação dos candidatos, designadamente a habilitação académica ou profissional, percurso profissional, relevância da experiência adquirida e formação realizada, tipo de funções exercidas e avaliação de desempenho obtida.

Para tal, serão considerados e ponderados os elementos de maior relevância para o posto de trabalho a ocupar e que são os seguintes:

- As habilitações académicas ou cursos equiparados (HA);
- A formação profissional (FP);
- A experiência profissional (EP); e
- A avaliação do desempenho (AD);

cada elemento valorado na escala de 0 a 20 valores, segundo a aplicação da fórmula e seguinte critério:

$$AC = (HA + FP + EP + AD): 4$$

nos termos do n.º 4 da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro;

b) Entrevista de avaliação de competências (EAC): visa avaliar, numa relação interpessoal, informações sobre comportamentos profissionais directamente relacionados com as competências consideradas essenciais para o exercício da função. Para esse efeito, será elaborado um guião de entrevista composto por um conjunto de questões directamente relacionados com o perfil de competências previamente definido, associado a uma grelha de avaliação individual, que traduz a presença ou ausência dos comportamentos em análise, é valorada nos termos do n.º 5 do artigo e portaria referidos na alínea a).

11.6 — Terceira situação: artigo 53.º, n.º 4, da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro:

Quando o número de candidatos for igual ou superior a dez vezes o número de postos de trabalho em concurso, utilizar-se-á, se o júri assim o entender, como único método de selecção obrigatório, a prova de conhecimentos teórica sob a forma oral e como método facultativo a entrevista profissional de selecção.

12 — A classificação e ordenação final dos candidatos (COFC), que completem o procedimento, resultará da média aritmética ponderada das classificações quantitativas dos métodos de selecção, a qual será expressa de 0 a 20 valores e será efectuada através da seguinte fórmula:

Primeira situação:

$$COFC = (PCT \times 45 \%) + (AP \times 25 \%) + EPS \times 30 \%$$

Segunda situação:

$$COFC = (AC \times 30 \%) + (EAC \times 70 \%)$$

Terceira situação:

$$COFC = (PCT \times 55 \%) + (EPS \times 45 \%)$$

13 — Em caso de igualdade de valoração entre candidatos, os critérios de preferência adoptados serão as previstas no artigo 35.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro.

14 — Nos termos da alínea f) do n.º 3 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, os candidatos têm acesso às actas do júri, onde constam os parâmetros de avaliação e respectiva ponderação de cada um dos métodos de selecção a utilizar, a grelha classificativa e o sistema de valoração final do método, desde que as solicitem.

15 — Composição do júri:

Presidente do júri — José Alberto Almeida Morgado, vice-presidente.

Vogais efectivos:

Carlos Morgado Portugal, director de Departamento Administrativo e Financeiro, que substitui o presidente nas faltas ou impedimentos.
José António Dourado Espinha, técnico superior,

Vogais suplentes:

Olívia Conceição Marques Bastos, coordenadora técnica.
Vanda Marisa Alves Damasceno Albuquerque, coordenadora técnica.

16 — Quotas de emprego: dar-se-á cumprimento ao previsto do n.º 3 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de Fevereiro, ou seja, o candidato com deficiência tem preferência em igualdade de classificação, devendo, para tal, declarar no requerimento de admissão, sob compromisso de honra, o respectivo grau de incapacidade e o tipo de deficiência, sendo dispensada a apresentação imediata do documento comprovativo;

17 — Exclusão e notificação de candidatos: nos termos do n.º 1 do artigo 30.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, os candidatos excluídos serão notificados por uma das formas previstas nas alíneas a), b), c) ou d) do n.º 3 do mesmo artigo para realização de audiência, nos termos do Código do Procedimento Administrativo.

18 — Prestação de provas: os candidatos admitidos serão convocados através de notificação do dia, hora e local, para realização dos métodos de selecção, nos termos previstos no artigo 32.º e por uma das formas previstas nas alíneas a), b), c) ou d) do n.º 3 do artigo 30.º, ambos da portaria referida no número anterior.

19 — Publicitação dos resultados: os resultados obtidos em cada método de selecção intercalar é efectuada através de lista, ordenada alfabeticamente, afixada em local visível e público, nas instalações da Câmara Municipal de Almeida e disponibilizada na sua página electrónica www.cm-almeida.pt. Os candidatos aprovados em cada método de selecção serão convocados para a realização do método seguinte através de notificação, por uma das formas previstas nas alíneas a), b), c) ou d) do n.º 3 do artigo 30.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22/ de Janeiro.

20 — Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 19.º da portaria referida no número anterior, o presente aviso será publicado na bolsa de emprego público, www.bep.gov.pt, no 1.º dia útil seguinte à presente publicação no *Diário da República*, na página electrónica da Câmara Municipal de Almeida, www.cm-almeida.pt, a partir da publicação no *Diário da República*, e no prazo máximo de três dias úteis, contados da mesma data, num jornal de expansão nacional.

28 de Abril de 2009. — O Vice-Presidente da Câmara, José Alberto Almeida Morgado.

301734675

CÂMARA MUNICIPAL DE ARCOS DE VALDEVEZ

Aviso n.º 9118/2009

Alteração ao Plano de Pormenor de Valverde e Pedrosas

Francisco Rodrigues de Araújo, Presidente da Câmara Municipal de Arcos de Valdevez, torna público, em conformidade com o disposto no n.º 1 do artigo 74.º, no n.º 1 do artigo 95.º, nos n.º 1 e n.º 2 do artigo 77.º e na alínea b) do n.º 4 do artigo 148.º do Decreto-Lei n.º 380/99 de 22 de Setembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 316/2007 de 19 de Setembro que, em reunião camarária de 26 de Janeiro de 2009, foi decidido mandar alterar o Plano de Pormenor de Valverde e Pedrosas, publicado no *Diário da República* n.º 247, 2.ª série de 24/10/1996.

Nos termos do n.º 2 do artigo 77 do Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de Setembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/2007, de 19 de Setembro, podem os interessados proceder, no prazo de 15 dias úteis após a data de publicação do presente aviso no *Diário da República*, à formulação de sugestões, bem como a apresentação de pedido de informações sobre quaisquer questões, que possam ser consideradas no âmbito exclusivo desta alteração ao Plano de Pormenor de Valverde e Pedrosas, apresentadas, por escrito, através de requerimento dirigido ao presidente da Câmara Municipal para a seguinte morada: Praça Municipal, 4974-003 Arcos de Valdevez. Em alternativa, no decorrer daquele período, as reclamações, sugestões, informações, e pedidos de esclarecimento apresentados por particulares poderão ser expostos por preenchimento em formulário próprio disponibilizado no Serviço de Planeamento e Ordenamento do Território do Município de Arcos de Valdevez.

17 de Abril de 2009. — O Presidente da Câmara, Francisco Rodrigues de Araújo.

201734034